



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 20.709.922-7

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), por meio do Memorando n. 235/2023/DRH/DPPR, no qual se solicita a avaliação quanto à possibilidade de regulamentação da prática de deslocamentos externos de estagiários(as) durante a vigência do contrato de estágio firmado com DPE-PR, uma vez que não há regulamentação interna sobre a matéria e, por outro lado, constata-se uma demanda significativa de que os(as) estagiários(as) desta instituição auxiliem membros(as) e servidores(as) em locais diversos da sede em que realizam o estágio (fls. 2-3).

2. Em seguida, foi acostada a estes autos a cópia da Apólice n. 0982.01.000539 de Seguro de Acidentes Pessoais para estagiários do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (fls. 8-111).

3. O tema foi objeto de análise pela Coordenadoria Jurídica (COJ) da DPE-PR, que, no Parecer Jurídico n. 168/2023, exarou entendimento no sentido de que a autonomia administrativa conferida a esta instituição pelo art. 7º da Lei Complementar n. 136/2011 possibilita que a Administração Superior se debruce sobre o assunto com vistas a amparar, mediante revisão da normativa interna já vigente, a situação dos deslocamentos dos(as) estagiários(as), desde que se observem as particularidades da relação de estágio (fls. 112-114).

4. O Defensor Público-Geral encaminhou o presente expediente ao Conselho Superior para análise da possibilidade de regulamentação da questão na própria Deliberação CSDP n. 001/2014, autorizando desde então a realização de deslocamentos externos de estagiários(as) da DPE-PR (fls. 115-116).

5. Os autos foram, então, distribuídos, na 6ª Reunião Ordinária de 2023, a esta Relatora, com prazo final de apresentação de Proposta de Deliberação para a 8ª Reunião Ordinária de 2023.

6. É o relatório.

7. Vieram os autos para apreciação.

8. Preliminarmente, cumpre reiterar que, no âmbito interno desta instituição, está vigente a Deliberação CSDP n. 001/2014, com alterações posteriores, a qual “Dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



9. Sobre o tema, verifica-se que a referida normativa, em seu art. 15, inc. X¹, veda aos estagiários(as) a percepção de valores referentes ao ressarcimentos de diárias, porém é omissa quanto à autorização ou proibição de deslocamentos externos dos(as) estagiários(as) desta instituição. Da mesma forma, a Lei do Estágio – Lei n. 11.788/2008 – também é silente a respeito da (im)possibilidade de estagiários(as) realizarem atividades em local diverso da sede em que estão alocados.

10. Em razão dessa falta de amparo normativo para a realização de deslocamentos externos de estagiários(as), atualmente, o Departamento de Recursos Humanos (DRH) da DPE-PR tem adotado postura mais conservadora nas orientações às supervisões e chefias imediatas, no sentido de recomendar a não autorização de deslocamentos externos de estagiários(as) durante a vigência do vínculo funcional com esta instituição. Contudo, diante da demanda significativa de que os(as) estagiários(as) da DPE-PR auxiliem membros(as) e servidores(as) em locais diversos da sede em que realizam o estágio, corrobora-se com o posicionamento de que há necessidade de normatização da questão.

11. Para tanto, faz-se necessário considerar as particularidades da relação de estágio, de modo que as disposições normativas a serem previstas para regulamentar a prática de deslocamentos não ensejem a formação de vínculo empregatício. Nesse sentido, deve-se observar o teor do art. 3º da Lei n. 11.788/2008:

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

[...]

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

¹ Deliberação CSDP n. 001/2014: “Art. 15. Ao estagiário é proibido: (...) X - perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada.”



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



12. Por sua vez, a Deliberação CSDP n. 001/2014 dedica o Capítulo XIII para disciplinar a jornada de trabalho dos(as) estagiários(as) vinculados à DPE-PR e, respeitando os limites estabelecidos pelo art. 10² da Lei n. 11.788/2008, assim estabelece:

Art. 16. A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de ensino médio, e de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para estudantes do ensino superior.

§ 1º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida até a metade, de acordo com o Termo de Compromisso, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º Cabe ao estagiário apresentar a declaração do calendário de provas da instituição de ensino ao supervisor com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º Será permitida a compensação das horas estagiadas para estudantes de ensino superior, desde que respeitado o limite semanal e não supere o limite de 6 (seis) horas por dia.

§ 4º A jornada de estágio para estudantes de pós-graduação é de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

13. Ainda, cumpre destacar que, em observância à obrigatoriedade prevista no inc. IV do art. 9º da Lei n. 11.788/2008³, está vigente a Apólice n. 0982.01.000539 de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos(as) estagiários(as) do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, agente integrador que presta serviços para esta instituição por meio do Contrato n. 013/2019. As coberturas abrangidas por tal apólice têm âmbito geográfico previsto nos seguintes termos: “para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre”, sendo possível inferir que não há restrição quanto ao local em que serão desenvolvidas as atividades do estágio. Nesse sentido foi o entendimento da COJ no Parecer n. 168/2023: “A amplitude geográfica trazida permite concluir que é possível o deslocamento interno e externo dos(as) estagiários(as) para desempenho das atividades

² Lei n. 11.788/2008: “Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. (...)”

³ Lei n. 11.788/2008: “Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: (...) IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.”



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



institucionais na medida em que estariam respaldados pelo seguro” (fl. 113). Da mesma forma, o Contrato n. 013/2019 não determina local específico para o desenvolvimento das atividades de estágio.

14. Conforme o teor das disposições legais e normativas ora transcritas e após a análise da relação contratual estabelecida entre a DPE-PR e o agente integrador contratado – Apólice n. 0982.01.000539 e Contrato n. 013/2019 –, constata-se que a regulamentação da permissão de deslocamentos externos de estagiários(as), além de necessária, é viável, porém **desde que observados os limites da jornada de trabalho diária e que o deslocamento não cause prejuízo à frequência regular do(a) estudante no curso em que está matriculado**, de modo a não descaracterizar a relação de estágio, ou seja, a fim de evitar a criação de vínculo empregatício.

15. Diante disso,

15.1. Com fundamento:

- (i) no teor do Parecer Jurídico COJ n. 168/2023, que entende que não há impedimento expreso para a regulamentação dos deslocamentos externos de estagiários(as), principalmente ao se considerar a extensa cobertura da apólice em caso de sinistro;
- (ii) na autonomia administrativa conferida a esta instituição pelo art. 7º da Lei Complementar n. 136/2011, a qual permite à Administração Superior regulamentar o tema; e
- (iii) na necessidade de proporcionar segurança jurídica às relações firmadas pela DPE-PR;

15.2. E observando-se:

- (i) as particularidades da relação de estágio estabelecidas, em especial, pela Lei Federal n. 11.788/2008, a fim de que a relação de estágio não seja desvirtuada; e
- (ii) os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

15.3. Apresenta-se a este d. Colegiado a seguinte Proposta de Deliberação sobre o tema ora em análise:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DELIBERAÇÃO CSDP Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2023

Altera a Deliberação CSDP nº 001, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior estabelecida no art. 7º, inc. I, do Regimento Interno deste órgão – Deliberação CSDP n. 027/2014;

CONSIDERANDO as particularidades gerais da relação de estágio dispostas na Lei Federal n. 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2023;

DELIBERA

Art. 1º. O Capítulo XIII da Deliberação CSDP nº 001/2014 passa a vigorar acrescido do art. 16-L^[4], nos seguintes termos:

“Art. 16-L. A jornada de trabalho poderá ser cumprida em local diverso da sede onde é realizado o estágio, desde que o deslocamento externo não ultrapasse a carga horária do estágio e que não resulte na perda de aulas do(a) estudante.

§ único. As despesas de deslocamento externo devem ser custeadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo vedado o ressarcimento de valores, nos termos do inciso X do art. 15 desta Deliberação.”

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

16. É como voto.

^{4]} Conforme numeração sequencial se aprovada a Proposta de Deliberação apresentada no Protocolo n. 20.690.991-9, que trata sobre afastamentos, licenças e ausências de estagiários(as) da DPE-PR.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Curitiba, 30 de outubro de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **20.709.9227CSDPEstagiariosDeslocamentosPropostadeDeliberacao.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 31/10/2023 14:15.

Inserido ao protocolo **20.707.922-7** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 31/10/2023 12:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
af379c3cf956314852d84a791591e21a.